



DECRETO Nº 3.712 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicado em 30/04/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art.1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1996

Responsável pela publicação

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município Jaboticatubas, até a presente data possui 02 (dois) casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar “RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal de Estudos e Planejamento sobre Flexibilização de Exercício de Atividades durante a pandemia do COVID-19, para avaliar e planejar as ações a serem executadas no âmbito municipal para a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus.

Art. 2º – São objetivos da comissão:

I – Planejar, levantar dados, promover estudos, visitar e propor medidas que possam flexibilizar a reabertura dos comércios, em conformidade com dados técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, Região Metropolitana, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde, Organização Municipal de Saúde e outros órgãos que estejam estabelecendo diretrizes para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 3º - A comissão será composta da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que coordenará a comissão;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V – 1 (um) representante do comércio, cuja atividade seja considerada como de estabelecimento essencial e que a atuação se dê em São José do Almeida e regiões próximas;

VI – 1 (um) representante do comércio, cuja atividade seja considerada como de estabelecimento não essencial e que a atuação se dê em São José do Almeida e regiões próximas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

VII – 1 (um) representante do comércio, cuja atividade seja considerada como de estabelecimento essencial e que a atuação se dê na sede do Município e regiões próximas;

VIII – 1 (um) representante do comércio, cuja atividade seja considerada como de estabelecimento não essencial e que a atuação se dê na sede do Município e regiões próximas

§ 1º – Os titulares a que se refere o caput serão substituídos em suas ausências pelos suplentes que serão devidamente designados na portaria de nomeação

§ 2º – O grupo trabalhará de forma articulada com os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.686, de 19 de março de 2020.

§ 3º – No caso dos incisos V, VI, VII, VIII, a escolha de tais representantes será definida pelos prestadores de atividades essenciais e não essenciais, devendo ser respeitado o quórum mínimo de 10 (dez) representantes de estabelecimentos para a escolha, que deverá ser encaminhada de maneira formal para o Município, no prazo de 02 dias após a solicitação.

§ 4º - Acaso a escolha a que alude o parágrafo anterior não seja encaminhada ao Município no prazo assinalado, caberá aos demais membros da comissão escolher os representantes dos incisos V, VI, VII e VIII.

Art. 4º – O grupo de trabalho poderá solicitar, com prazo por ele definido, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo o fornecimento de informações, documentos, relatórios, dentre outros, para subsidiar seu trabalho.

Art. 5º – Caberá a comissão, após a realização de todo o estudo técnico, a elaboração de um plano estratégico de flexibilização.

§1º - A Comissão Municipal de Estudos e Planejamento sobre Flexibilização de Exercício de Atividades terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a construção do plano, respeitado o mínimo de 3 (três) reuniões para sua construção e formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§2º - Referido plano será entregue ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.686, de 19 de março de 2020, a quem caberá a aprovação do plano, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- Durante a elaboração do plano, fica permitida a consulta e deliberação antecipada sobre pontos específicos do plano estratégico de flexibilização, junto ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto nº 3.686, de 19 de março de 2020, com o intuito de dar mais agilidade à elaboração do plano.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Estudos e Planejamento sobre Flexibilização de Exercício de Atividades e o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, poderão, independentemente da aprovação do plano, deliberar sobre questões específicas e urgentes, tratadas no estudo do plano, tornando-as efetivas antes mesmo da aprovação total do plano estratégico de flexibilização.

Art. 7º - A nomeação dos representantes do poder público deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 30 de abril de 2020

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Prefeito Municipal